



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07394/08

Fl. 1/2

Administração Indireta Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Licitação. Pregão Presencial nº 275/2008. Constatação de irregularidades. Fixação de prazo para apresentação de justificativas e documentos.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00022/2010

1. RELATÓRIO

O presente processo trata da Licitação nº 275/2008, na modalidade pregão presencial, procedida pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a aquisição de kits escolares, destinados à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no valor de R\$ 203.600,00 (duzentos e três mil e seiscentos reais).

A Equipe Técnica de Instrução, em manifestação inicial às fls. 333/335, concluiu pela regularidade da licitação, ressaltando apenas a necessária notificação da autoridade responsável para apresentação do contrato.

Regularmente notificado, o Ex-secretário Gustavo Nogueira, em linhas gerais, alegou que a SEADM figurou apenas como órgão promotor do certame, cabendo à Secretaria de Estado da Educação e Cultura a apresentação de eventuais contratos.

Ao analisar os argumentos, a Auditoria concluiu pela notificação do atual Secretário de Estado da Educação e Cultura, Sr. Francisco de Sales Gaudêncio, que, em resposta, informou que a licitação foi “cancelada” devido a inconsistências no histórico do objeto em relação ao convênio, conforme informação da Central de Compras do Governo.

A Auditoria, em pronunciamento derradeiro, entendeu necessária a remessa do ato comprobatório da anulação do certame. Razão pela qual, o Relator determinou a notificação do atual Secretário de Estado da Administração, Excelentíssimo Senhor Antônio Fernandes Neto, que, decorrido o prazo regimental, nada apresentou.

É o relatório.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Diante das conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado que assinem o prazo de 15 (quinze) dias ao Secretário de Estado da Administração, Excelentíssimo Senhor Antônio Fernandes Neto, para que encaminhe, sob pena de multa, o ato comprobatório da anulação ou revogação da licitação em exame.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07394/08, RESOLVEM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, nesta sessão de julgamento, ASSINAR O PRAZO DE 15 (quinze) dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07394/08

Fl. 2/2

ao Secretário de Estado da Administração, Excelentíssimo Senhor Antônio Fernandes Neto, para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de multa, o ato comprobatório da anulação ou revogação do Pregão Presencial nº 275/2008, objetivando a aquisição de kits escolares.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.
João Pessoa, 09 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB